



DECRETO Nº 77/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“RATIFICA A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 72/2021 E ADERE AO DECRETO ESTADUAL Nº 9828/2021.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando o sistema de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretária do Estado de Saúde do Estado de Goiás, que editou a Nota Técnica nº: 03/2021-GAB-03076, Nota Técnica – SES/GO;

CONSIDERANDO a recomendação 2021001114452 proveniente da Promotoria de Justiça da Comarca de Campos Belos e autos extrajudiciais nº 202100054203;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9828/2021, que alterou o Decreto Estadual nº 9653/2020 e dispõe sobre a retomada do revezamento de atividades empresariais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 72/2021, que ratificou a emergência em saúde pública no município de Campos Belos decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

DA RATIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º - Fica ratificada a emergência em saúde pública no Município de Campos Belos, enquanto perdurar a pandemia, conforme declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 72/2021.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, adota-se o sistema no Decreto Estadual nº 9828/2021, com a suspensão de atividades não-essenciais até o dia 31 de março de 2021.



DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO IMPOSTAS À POPULAÇÃO

Art. 3º - Fica obrigatória a utilização de máscaras em todo o Município de Campos Belos em ambientes públicos e privados.

Parágrafo único - A obrigação a que se refere o caput deste artigo se aplica inclusive ao interior de estabelecimentos privados e às áreas comuns de condomínios residenciais.

Art. 4º - A toda população, é obrigatória a manutenção do distanciamento social, sendo proibidas aglomerações em locais privados e nos logradouros públicos, praças, quadras desportivas públicas e privadas.

DAS MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO IMPOSTAS AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E ÀS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 5º - Sem prejuízo das medidas de prevenção instituídas neste decreto, aplicar-se-ão, aos estabelecimentos privados e às atividades previstas no ANEXO I, as regras de suspensão e/ou restrição de funcionamento específicas, em conformidade com deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

§1º. Os estabelecimentos e atividades estão listadas no ANEXO I informando a forma de funcionamento, respeitadas as medidas de prevenção instituídas no presente decreto.

§2º. Fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, continuarão com seu funcionamento suspenso por 14 (quatorzes) dias a partir do dia 18 de março de 2021 no âmbito do Município de Campos Belos, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

§3º. O período de que trata o parágrafo anterior deste artigo, será reavaliado antes do seu término e poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, independentemente da edição de ato por parte do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a situação epidemiológica no momento da avaliação.

§4º. Fica vedada a venda, o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público, coletivo e privado no Município de Campos Belos.

Art. 6º - Ficam suspensas as seguintes atividades no âmbito do município de Campos Belos:

I - todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, desde que presenciais que ensejem aglomerações.

II - missas, cultos e eventos religiosos em igrejas e/ou templos, sendo permitido o atendimento individual;

III - atividades em clubes recreativos, bem como jogos, partidas de futebol e outras práticas esportivas coletivas em locais públicos e privados;

- IV - as aulas presenciais de instituições de ensino público e privado;
- V - realização da feira-livre;
- VI - a visitação a pacientes internados, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento de menores de idade, gestantes e idosos acima de 60 anos;
- VII - funcionamento de bares e distribuidoras de bebidas alcoólicas.
- VIII - funcionamento de academias, aulas de danças em locais públicos ou privados e atividades congêneres realizadas em grupo;
- IX - qualquer tipo de aglomeração as margens dos rios e afluentes dentro do território do município de Campos Belos, inclusive no Distrito de Pouso Alto e Povoado do Barreirão;
- X - venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial;
- XI - qualquer tipo de atividade comercial que não seja essencial e não esteja relacionadas nas atividades que estão autorizadas no artigo 6º e Anexo I deste Decreto.
- XII - a visitação ao presídio e cadeia pública, exceto por advogados;

§ 1º - As clínicas de estéticas, pilates, barbearias, salões, de beleza e congêneres ficam proibidas a abertura, sendo autorizado o atendimento de forma individualizada, sem clientes aguardando na sala de espera, obedecendo os protocolos estabelecidos.

§ 2º - Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local.

Art. 7º- Fica autorizada a realização das atividades:

- I - o funcionamento de supermercado e congêneres com lotação máxima de 30% da sua capacidade, de maneira a evitar aglomeração no local, proporcionando locais para higienização das mãos com álcool em gel, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas e o estabelecimento deverá adotar medidas para impedir o acesso das pessoas as bebidas alcoólicas com isolamento ou retirada do produto das prateleiras;
- II - farmácias e drogarias;
- III - clínicas médicas, veterinárias e odontológicas;
- IV - distribuidoras de GLP e água mineral: mediante *delivery* ou *take away*;
- V - postos de combustíveis, sendo que os serviços anexos de lanchonete, restaurantes e lojas de conveniência deverão ficar fechados durante a vigência deste decreto;
- VI - serviços funerários e cemitérios. Os funerais, nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ficam proibidos velórios. Nos outros casos, o velório pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas e duração será de no máximo 4 (quatro) horas;
- VII - cartórios, escritórios contábeis e jurídicos com a

agendamento de horário, sendo permitido apenas um usuário dentro do estabelecimento;

VIII - serviços de reparos de linhas telefônicas e internet;

IX - hospitais, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento e SAMU;

X - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários ficam permitido o funcionamento apenas pelo sistema *Delivery e takeaway*;

XI - empresas que atuam como veículos de comunicação;

XII - para a coleta, varrição e tratamento do lixo urbano;

XIII - as oficinas mecânicas, inclusive de segmentos agrícolas podem funcionar apenas em atendimento de urgência com agendamento prévio e controle de acesso para impedir aglomeração;

XIV - as lojas de autopeças e eletroeletrônica ficam permitidas o funcionamento apenas pelo sistema *delivery*;

XV - conselho tutelar;

XVI - táxi e moto táxi;

XVII - tele entrega de alimentos;

XVIII - laboratórios de análises clínicas;

XIX - as padarias e açougues poderão funcionar com fita zebraada ou grades nas portas para impossibilitar a entrada de clientes no estabelecimento;

XX - lotérica e correspondentes bancários;

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados nos incisos do art. 6º deverão adotar horário de funcionamento de **segunda-feira a sábado das 6h às 18h e domingo de 6h às 12h**, com exceção de farmácias, postos de combustível e serviços de urgência e emergência em saúde.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes bancários somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade de circulação de pessoas, proporcionando locais adequados para higienização das mãos com soluções alcoólicas 70%, de maneira a evitar aglomeração no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros e deverão organizar as filas em consonância com as normas vigentes, ficando o gerente responsável pelo descumprimento.

§ 3º - As lanchonetes, pit dogs, restaurantes, açazeiros e pizzarias somente sob o sistema de *delivery*, sem atendimento presencial, autorizado a funcionar 24 horas, ficando expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.



§ 4º - As lojas de materiais de construção, madeireiras, marmorarias, lojas de móveis e eletrodomésticos e demais estabelecimentos elencados no ANEXO I poderão funcionar apenas no sistema delivery, impossibilitando o acesso do cliente as dependências do estabelecimento com grades ou fitas zebradas.

Art. 8º- Ficam os órgãos municipais da administração direta e indireta fechados para atendimento ao público externo, durante o prazo de vigência deste Decreto e com horário normal de funcionamento das 8h às 17h com exceção dos serviços de urgência e emergência em saúde.

Art. 9º- Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde deverá inspecionar e exercer a fiscalização, através da garantia do cumprimento das normas deste Decreto, ficando os estabelecimentos que desatarem as medidas ora adotadas sujeitos à interdição e demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Único: Fica instituído o **DISK DENÚNCIA** por meio do telefone **62 98488-1521** para pacientes suspeitos ou confirmados com Covid-19, que estejam fora do isolamento domiciliar, bem como aglomeração.

Art. 10º - O descumprimento do estabelecido neste Decreto, sujeitará os infratores, as penalidades descritas no Art. 28, 31, 32 e 33 do Código Sanitário do Município de Campos Belos, Goiás, bem como na sanção prevista no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

I - As penalidades previstas no Código Sanitário são:

a- Nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) à R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b- Nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c- Nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - As multas previstas no Código Sanitário poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

III - A Infração de medida sanitária preventiva especificada no Código Penal é:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



Art. 11 - Todos os autos de infração deverão ser encaminhados à Polícia Civil para que sejam apurados os fatos em procedimento criminal a critério da autoridade policial.

Art. 12 - O poder público municipal manterá o monitoramento constante de casos suspeitos e infectados, podendo, a depender da situação ou evolução, adotar novas medidas de restrição ou flexibilização.

Art. 13 - Este Decreto vigorará das 00:00 horas do 22 de março até o dia 31 de março às 23h e 59 min, revogadas às disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 19 dias do mês de março de 2021.


PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

ANEXO I			
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS			
Setor/atividade	Autorizado o funcionamento:	Horário de funcionamento permitido:	Regras específicas:
Festas e eventos, em ambiente público ou privado.	NÃO	X	X
Modalidades esportivas	NÃO	X	- Permitido atividades físicas individuais realizadas ao ar livre. Ex: Caminhadas.
Academias, centro para treinamentos físicos e de ginásticas e ambientes correlatos	NÃO	X	- As aulas coletivas estão proibidas incluindo aulas de dança em locais públicos e privados. - Está liberado o treinamento personalizado individual.
Clubes de lazer	NÃO	X	- Inclusive fica proibido eventos as margens dos rios e afluentes, incluindo o Rio Mosquito no Distrito de Pouso Alto.
Atividades religiosas	NÃO	X	- Os cultos e missas religiosos só serão admitidas na modalidade online/virtual - Permitido o atendimento na Secretaria Paroquial, Salas da Igreja ou templo de forma individual por agendamento.

Casas de velório	SIM	Limitado a 4 horas por velório	Deverão limitar o acesso ao seu interior a, no máximo, 10 (dez) pessoas, desde que respeitada a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os frequentadores, vedada a realização de velórios de pessoas falecidas contaminadas ou com suspeitas de contaminação pelo COVID-19.
Clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza e congêneres	NÃO	X	- Fica proibida a abertura dos estabelecimentos, sendo autorizado o atendimento de forma individualizada, sem clientes aguardando na sala de espera , obedecendo os protocolos estabelecidos.
Supermercados e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e domingo de 6h às 12h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local conforme o art. 7º deste Decreto; - realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.
Distribuidoras de bebidas, disque-bebidas alcoólicas, empórios de bebidas e congêneres	NÃO	X	Fica proibida a venda e comercialização inclusive entrega em domicílio (delivery) de bebidas alcoólicas no município.
Auto Escolas	NÃO	X	- Fica autorizado o atendimento por agendamento de forma individual obedecendo todos protocolos estabelecidos.
Órgãos Municipais e VAPT VUPT.	NÃO	X	- Fica autorizado o atendimento por agendamento obedecendo todos protocolos estabelecidos.

Mercearias, sacolões, minimercados, padarias, laticínios, Lojas de Produtos agropecuários, distribuidora de água e gás GLP, açougues e peixarias.	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e domingo de 6h às 12h	Deverá ser utilizado fita zebraada ou grades nas portas para impossibilitar a entrada de clientes no estabelecimento.
Farmácias e drogarias	SIM	Sem restrição de horário	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Instituições de ensino públicas, privadas e congêneres, na modalidade presencial.	NÃO	X	X
Cartórios e escritórios Contábeis, Jurídicos e CDL	NÃO	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h	- Poderão funcionar com agendamento de horário, sendo permitido apenas um usuário dentro do estabelecimento.
Oficinas mecânicas	NÃO	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h	- Poderão funcionar com agendamento prévio, impossibilitando o acesso do cliente as dependências do estabelecimento com grades ou fitas zebraadas.

Restaurantes, lanchonetes, pit dogs, sorveterias, açazeiros e congêneres (incluindo lanchonetes no interior de supermercados, padarias, hotéis, etc.)	NÃO	24horas	-Somente na modalidade <i>Delivery e take away</i> . Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias	SIM	24horas	-Somente na modalidade <i>Delivery e take away</i> . Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.
<i>Food trucks e ambulantes</i>	NÃO	24horas	-Somente na modalidade <i>Delivery e take away</i> . Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.
Feiras livres	NÃO	X	X
Transporte de passageiros público ou privado, coletivo ou individual	SIM	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> - deverão higienizar seus veículos a cada trecho ou rota; - disponibilizar aos usuários os meios de higienização pessoal com álcool em gel volume de 70%; - fiscalizar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos; - Os moto taxistas deverão higienizar os capacetes.
Casa Lotérica e Correspondentes Bancário	SIM	X	X

<p>Indústrias, Empacotadoras, Ferragistas; Serralherias; Materiais de Construção Civil, Marmoria, Móveis Planejados, Óticas, Lojas de móveis, Lojas de celulares, Ferro Velho, vidraçaria, Cosméticos entre outros serviços que não são essenciais.</p>	<p>NÃO</p>	<p>X</p>	<p>PROIBIDA a entrada de clientes no interior da loja proporcionando forma que impossibilite o acesso do cliente as dependências do estabelecimento com grades ou fitas zebreadas. Atendimento na modalidade <i>Delivery/takeaway</i>.</p>
<p>Floricultura, Lojas de Suplementos, Bombonieres, Conveniencias, Lan House, Lojas de Roupas, Sapatos, Bijuterias e Jóias, Lojas de som Automotivo e Lava-jatos</p>	<p>NÃO</p>	<p>X</p>	<p>PROIBIDA a entrada de clientes no interior da loja proporcionando forma que impossibilite o acesso do cliente as dependências do estabelecimento com grades ou fitas zebreadas. Atendimento na modalidade <i>Delivery/takeaway</i>.</p> <p><u>Expressamente proibida a prova de roupa e sapatos nos estabelecimentos.</u></p>
<p>Hotéis, pousadas e correlatos.</p>	<p>SIM</p>	<p>Sem restrição de horário</p>	<p>- Os hóspedes devem aferir a temperatura corporal antes de adentrar ao quarto.</p> <p>- As refeições devem ser servidas nos quartos, seguindo todos os protocolos estabelecidos.</p>
<p>Obs. Este Decreto vigorará das 00:00 horas do 22 de março até dia 31 de março às 23h e 59 min, revogadas às disposições contrárias.</p>			
<p>DISK DENÚNCIA 62 98488-1521</p>			



PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal